



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

\*\*\*

## DECRETO Nº 2.051 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

### “Dispõe sobre regulamentação da Lei Nº 1.491 de 22 de outubro de 2001.

**WANDERLEY VALENTE JORDON**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A permissão para o uso dos espaços públicos previstos no art. 1º, da Lei Municipal 1.491, de 22 de outubro de 2001, fica regulamentada da forma seguinte:

**I** – poderão ser instalados no espaço compreendido pelo calçadão onde situado o Balneário, localizado entre o riacho que desce a lateral do prédio do Balneário até a confluência com a Avenida Armando Sales de Oliveira, até 35 (trinta e cinco) Quiosques, numerados a partir do nº 04 em diante, com início no quiosque junto ao Riacho.

**II** – poderão ser instalados até 03 (três) quiosques, margeando o Ribeirão do Quartel, no espaço compreendido entre o final da Avenida Washington Luiz até a passarela de pedestre que dá acesso à Praça Basílio Ceschin, próxima ao Riacho que desce lateral ao Balneário, numerados a partir do nº 01 até o nº 03, com início na Avenida Washington Luiz.

**III** – poderão ser instalados até 08 (oito) quiosques de alimentos, margeando a parte esquerda a montante do riacho que desce lateral ao Balneário, numeradas de 1b até 8b com início na barraca localizada na parte inferior do Riacho, junto a Avenida Washington Luiz.

**Art. 2º** - As instalações previstas nos incisos I e II do art. 1º, serão padronizadas conforme modelo determinado pela Administração Municipal, sendo defeso a sua descaracterização, sob pena de perda da permissão.

**§ 1º** - As instalações dos quiosques destinam-se unicamente para fins comerciais.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

\*\*\*

**§ 2º** - O permissionário deverá se ater à preservação e higiene do local, inclusive de suas imediações.

**§ 3º** - As despesas com energia elétrica, água e esgoto correrão por conta do permissionário.

**§ 4º** - Não ensejará qualquer espécie de indenização ao permissionário, no caso de perda da permissão, qualquer que seja o motivo.

**§ 5º** - As permissões para uso do espaço público somente poderão ser utilizadas pelo permissionário, por motivo justo.

**§ 6º** - A Administração Municipal poderá ceder local para as reuniões da Associação dos permissionários.

**Art. 3º** - A permissão poderá ser transferida a terceiros, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que acolhera ou não o pedido, sob pena de revogação da permissão.

**§ 1º** - No caso de transferência da permissão terá prioridade a residentes neste município.

**§ 2º** - Não havendo interessados residentes no município, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação pelo permissionário ao Chefe do Poder Executivo, a permissão poderá ser transferida a não residentes neste município.

**Art. 4º** - Os permissionários deverão estar regularmente cadastrados na municipalidade e recolher os tributos regularmente inerentes às suas atividades, sob pena de revogação da permissão.

**Parágrafo Único** - Os tributos inerentes as atividades dos permissionário serão lançados na forma prevista no Código Tributário do Município, proporcional aos dias obrigatórios e autorizados a abrirem.

**Art. 5º** - É obrigatório à abertura e funcionamento de todos os quiosques aos sábados, domingos e feriados, sendo os demais dias facultativos.

**Art. 6º** - O descumprimento pelo permissionário do previsto no art. 5º, estará sujeito as seguintes penalidades:



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

\*\*\*

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Licença, previsto no item 2, do anexo V, da tabela I, da Lei nº 1.359/97;

**III** - revogação da permissão.

**Art. 6º** - Os permissionários deverão integrar ao quadro de sócios da Associação do Comércio, Artesão e Similares do Calçadão do Balneário e Adjacências – ACASICABA.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata,  
aos treze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

**Wanderley Valente Jordon**  
Prefeito Municipal

**Edson Luiz Flora**  
Secretário Municipal de Gabinete